



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO PTN**



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

PELO 44 / 2016

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF e Outros)

**Acrescenta § 3º ao art. 245 da Lei Orgânica
do Distrito Federal.**

Em, 06/04/16

[Handwritten Signature]
Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º O artigo 245 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 245.....

(....)

§ 3º Não será objeto de deliberação qualquer proposição legislativa que tenha por objeto a regulamentação de políticas de ensino, currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sector de Protocolo Legislativo

PELO Nº 44 / 2016

Folha Nº 01 de 01

Esta mudança na Lei Orgânica do Distrito Federal, acrescentando § 3º ao artigo 245, capítulo que trata sobre educação, se faz necessária, pois não podemos permitir que tais assuntos de igualdade de gêneros, tão complexos e ainda sem muitos estudos sobre o assunto, sejam discutidos num ambiente escolar, envolvendo professores e alunos de até 11, 12 anos, extinguindo a responsabilidade da família de discutir e instruir tal assunto em casa.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 05/04/16 às 18h
Assinatura _____ Matrícula _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO PTN

Setor de Protocolo Legislativo
Pelo Nº 44 / 2016
Folha Nº 02 de 03



A matéria tratada nessa proposta de Emenda à Lei Orgânica objetiva evitar uma medida muito prejudicial à saúde física e mental de nossas crianças, e da sociedade como um todo, tanto no curto prazo, como para o futuro.

Contextualizando, em junho de 2014 foi aprovado, pela Lei Federal n.º 13.005, o Plano Nacional da Educação, do qual consta, dentre outros, que os Estados devem editar os seus planos de Educação para os próximos 10 anos.

Nessa toada, vem surgindo nos últimos anos, uma corrente denominada 'ideologia de gênero' que contrariando até mesmo a teoria da evolução, a biologia e tudo o mais que já se ouviu falar, tenta implantar a ideia de que o ser humano não nasce homem ou mulher, mas constrói a sua identidade ao longo da vida.

E com essa ideologia, pretendem implantar, também no ensino, essa prática, no sentido de excluir toda e qualquer forma de identidade feminina e masculina, deixando nossas crianças sem qualquer referência de identidade como pessoa e seu papel social.

Isso é dizer a Deus que ele errou, que não existe homem e mulher e que esta condição deve ser escolhida durante o amadurecimento psicológico e da personalidade da criança. A ideologia de gênero é uma tentativa de acabar com valores e princípios que constituem a instituição família.

É evidente que a nossa Carta Maior prevê, e isso deve mesmo ser respeitado e propagado, o respeito à dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, o respeito à intimidade e à vida privada, dentre muitos outros direitos fundamentais insertos no art. 5º.

Muitas comunidades no Brasil já têm se posicionado e buscado defender os valores familiares, tendo sido vitoriosos no Plano Nacional da Educação que previa essa ideologia no texto original do Projeto e, ao depois, foi votado e excluído por pressão da sociedade.

Do mesmo modo, no âmbito do Distrito Federal, também buscamos defender os valores da família, e fomos vitoriosos no Plano Distrital de Educação que previa essa ideologia no texto original do Projeto. Portanto, estamos evitando que



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO PTN**



discussões futuras através de cartilhas e materiais que despertam este assunto e que possam alienar nossas crianças com desenhos e poucas palavras nestes encartes, orientem um tema e condicionem um direcionamento ao que se pretende como objetivo nestes materiais.

É preciso, nos anteciparmos e como diretriz geral de educação no âmbito do Distrito Federal, que não se regule o Plano Distrital de Educação, nem leis ou outras normas, que incluam ou defendam a ideologia de gênero, expressa ou subliminarmente, ainda pelo uso do termo 'gênero' ou 'orientação sexual'.

Assim, a prescrição que se pretende aprovar, está sendo inserida na nossa Lei Orgânica, ou seja, para que seja premissa essencial a ser observada em qualquer tipo de instrumento educativo que venha a ser promovido para as nossas crianças e jovens, e também como proteção da família e da sociedade.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta de emenda à Lei Orgânica, que visa promover o bem-estar e os valores da família.

Sala das Sessões, em

Setor de Protocolo Legislativo
PELO Nº 44 / 2016
Folha Nº 03


Deputado **RODRIGO DELMASSO - PTN**

Deputado **AGACIEL MAIA - PR**

Deputado **BISPO RENATO ANDRADE - PR**

Deputada **CELINA LEÃO - PPS**

Deputado **CHICO LEITE - REDE**

Deputado **CHICO VIGILANTE - PT**

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES - REDE**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO - PSD**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO PTN**



Deputado JUAREZÃO – PSB

Deputado JÚLIO CÉSAR – PRB

Deputada LILIANE RORIZ - PTB

Deputado LIRA – PHS

Deputada LUZIA DE PAULA - PSB

Deputado PROF. ISRAEL – PV

Deputado PROF. REGINALDO VERAS - PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS

Deputado RICARDO VALE – PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado ROOSEVELT VILELA - PSB

Deputada SANDRA FARAJ – SD

Deputada TELMA RUFINO

Deputado WASNY DE ROURE - PT

Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB

Setor de Protocolo Legislativo
Pelo Nº 44 / 2016
Folha Nº 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 44/16 que "Acrescenta § 3º ao art. 245 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na Comissão Especial de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno da CLDF.

Em 07/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
PELO Nº 44 / 2016
Folha Nº 05 4